

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021 - CMSJB

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRA PROVIDÊNCIA”

O Vereador Régis Cardoso Freire, na qualidade de representante do Poder Legislativo da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Alameda Dona Virgínia, a atual Rua “A”, no Chacreamento Le Refuge Premier.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa de identificação referente a nomenclatura da Rua por esta lei denominada.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo, por meio de suas secretarias ou órgão competente, responsável pela notificação ao Registro Geral de Imóveis e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2021.

Régis Cardoso Freire
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Recebi em 20/08/2021
 ASS. DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis:
 00 votos contra: 00 ausência,
 00 abstenção
 Votação em 13/08/2021
 Presidente
 Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis:
 00 votos contra: 00 ausência,
 00 abstenção
 Votação em 21/08/2021
 Presidente
 Secretário

MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 em 20/08/2021
 no quadro de avisos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2021 – CMSJB

O presente Projeto que ora se apresenta para denominação de logradouro público localizado no Chacreamento Le Refuge Premier é apresentado como forma de homenagem à avó das proprietárias das terras e empreendedoras do condomínio, representadas pela Senhora Vanessa Lima Le Senechal Peixoto.

A homenageada, Senhora Virginia Campolongo nasceu em São Sebastião do Paraíso/MG no dia 19 de janeiro de 1918. Filha de Antonio Campolongo e Ana Sacco Campolongo imigrantes italianos. Quando moça trabalhou em lojas do comércio local. Seu pai e irmãos eram comerciantes de secos e molhados e eram proprietários da CASA CAMPOLONGO, Armazém atacadista que atendia toda a região. Estudou no colégio Paula Frassinetti. Casou-se em 1.942 com Dimas Le Senechal acrescentando o Le Senechal ao seu nome. Da união tiveram 5 filhos Waner, Mary Clea, Dimas Jr., Meire Lea e Antônio Pierre. Exímia dona de casa mãe amorosa e cuidadora foi exemplo de mulher, mãe e esposa. Adorava ir ao Rancho Le Refuge e ficar à beira do lago junto às pedrinhas e a água morna. Seu passaro preto em bandos cantava e encantava seus ouvidos. Faleceu em Uberlândia, em 14 de setembro de 2003, deixando muita saudade aos filhos e todos que a conheceram.

Ter o nome de DONA VIRGINIA no Le Refuge é uma forma de homenageá-la e manter a lembrança viva de uma grande mulher, mãe e avó saudosa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2021.


Régis Cardoso Pereira
Vereador

- D) Áreas das chácaras
- a) Chácara nº 01
- b) Chácara nº 02
- c) Chácara nº 03
- d) Chácara nº 04
- e) Chácara nº 05
- f) Chácara nº 06
- g) Chácara nº 07

31.157,93 m²
1.584,01 m²
1.768,37 m²
1.667,79 m²
1.896,39 m²
2.307,95 m²
2.317,69 m²
1.867,50 m²

Art. 2º O imóvel destinado ao chaceamento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis, Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no livro 2-RG, sob a matrícula 13374, com área total de 03,65,70 has (três hectares, sessenta e cinco ares e setenta centiares), e área loteada de 36.570,74 m² (trinta e seis mil, quinhentos e setenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados), assim distribuídos:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Chaceamento de Recreio denominado "RECANTO LE REFUGE PREMIER", localizado no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, de propriedade de VANESSA LIMA LE SENECHAL PEIXOTO, brasileira, brasileira, dentista, portadora da Cédula de Identidade MG-3.361.427-SSP/MG e CPF nº 888.965.956-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com RENNERT ALBERTO AGUIAR PEIXOTO, portador da Cédula de Identidade MG-3.361.427-SSP/MG e CPF nº 539.605.216-34, residentes na Rua das Jurtis, 892, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, Cep 38.412-126; SABRINA LIMA LE SENECHAL ALVES, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.279.158 e do CPF nº 040.750.146-06, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com FERNANDO OLIVEIRA ALVES, portador do CPF nº 035.841.696-58, residentes na Rua das Magnólias, nº 885, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, Cep 38.412-128 e; MONICA LIMA LE SENECHAL, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade 8.279.165-SSP/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com MICHAEL WEBER DUARTE LOPES, portador da Cédula de Identidade 10.352.630 SSP-MG e CPF nº 043.314.756-38, residentes na Rua das Magnólias, nº 885, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, Cep 38.412-128.

DECRETA:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no art. 65, XXII, da Lei Orgânica e as disposições da Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019;

"Dispõe sobre aprovação do Projeto de Chaceamento denominado Recanto Le Refuge Premier e sua inclusão em Zona de Chácaras de Recreio e de outras providências".

DECRETO Nº 1.230/2.020





h) Chácara nº 08	1.308,21 m ²
i) Chácara nº 09	1.214,24 m ²
j) Chácara nº 10	3.492,90 m ²
l) Chácara nº 11	11.732,88 m ²

II) Área verde 2.949,72 m²

III) Área administrativa 78,52 m²

IV) Sistema viário 2.384,57 m²

V) Área total do chaceamento 36.570,74 m²

Art. 3º Os limites e confrontações da área chaceada são aqueles constantes da Matrícula descrita no artigo anterior.

Art. 4º O chaceamento supra encontra-se amparado pela Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

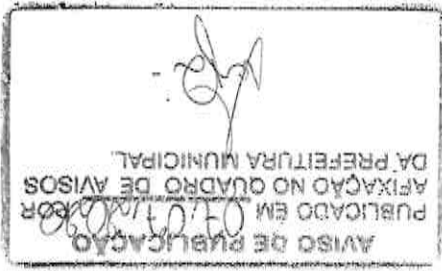
Art. 5º O chaceamento "Recanto Le Refuge Premier" contará com 11 (onze) chácaras.

Art. 6º A aprovação do projeto de chaceamento "Recanto Le Refuge Premier" fica condicionada à assinatura e cumprimento de Termo de Obrigações do Chaceador e Caução, firmado pelo empreendedor e/ou proprietários, nos termos da Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 06 de julho de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município





TERMO DE OBRIGAÇÕES DO CHACREADOR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 272, na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 950.474.096-00 e RG M-7.510.571 - SSP/MG e **VANESSA LIMA LE SENECHAL PEIXOTO**, brasileira, dentista, portadora da Cédula de Identidade MG-3.361.427-SSP/MG e CPF nº 539.605.216-34, residentes na Rua das Jurtis, 892, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, Cep 38.412-126; **SABRINA LIMA LE SENECHAL ALVES**, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.279.158 e do CPF nº 040.750.146-06, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **FERNANDO OLIVEIRA ALVES**, portador do CPF nº 035.841.696-58, residentes na Rua das Magnólias, nº 885, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, Cep 38.412-128 e; **MONICA LIMA LE SENECHAL**, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade 8.279.165-SSP/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **MICHAEL WEBER DUARTE LOPES**, portador da Cédula de Identidade 10.352.630 SSP-MG e CPF nº 043.314.756-38, residentes na Rua das Magnólias, nº 885, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, Cep 38.412-128, resolvem firmar o presente **TERMO DE OBRIGAÇÕES DO CHACREADOR** nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 618/2019 e art. 12 da Lei Municipal nº 346/2010.

VANESSA LIMA LE SENECHAL PEIXOTO, **SABRINA LIMA LE SENECHAL ALVES** e **MONICA LIMA LE SENECHAL**, acima qualificadas, são proprietárias de um imóvel localizado no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, imóvel este matriculado no Serviço Registral de Imóveis, Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais sob a matrícula 13374, com área de 03,65,70 ha, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de São José da Barra, a aprovação de um Chacreamento, com área total de 36.570,74 m² (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro centímetros quadrados), pertazendo um total de 11 (onze) chácaras, que recebeu a denominação de **"Recanto Le Refuge I"** e por este TERMO comprometem-se, de acordo com os dispositivos das Leis Municipais nº 346/2010 e 618/2019, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Decreto nº. 44.646/2007 do Estado de Minas Gerais, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As proprietárias comprometem-se a:

- I - Executar à própria custa, no prazo legal, todas as obras de infraestrutura, de arborização e sinalização das vias de circulação, da área verde e da área de preservação permanente, quando for o caso, e, se houverem os equipamentos urbanos exigidos em consonância com o chacreamento, na forma desta Lei, Código de Obras e Plano Diretor;
- II - Fazer constar em todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas em Legislação Federal ou Municipal, a condição de que só serão permitidas construções após a conclusão e recebimento das obras de infraestrutura pelo Município;





III - Fazer constar nos documentos de compra e venda a responsabilidade solidária do comprador para com os serviços, obras e obrigações do condomínio, na proporção da área da respectiva chácara, conforme minuta da convenção a ser aprovada;

IV - Iniciar a venda das chácaras somente após o registro do projeto nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei 618/2.019;

V - Registrar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Projeto, o TERMO DE OBRIGAÇÕES DO CHACREADOR aqui referido;

VI - Não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de chácaras ou fração ideal antes de consolidada a execução das obras de infraestrutura, com o recebimento definitivo do Município;

VII - Manter, preservar e conservar, às suas custas, as áreas verdes e de preservação permanente, calçadas e vias de circulação, iluminação pública (se existente), distribuição de água potável, sistema de esgotamento sanitário coletivo ou individual, drenagem pluvial e eventualmente equipamentos comunitários e de lazer, além das demais infraestruturas existentes.

CLAUSULA SEGUNDA: As obrigações constantes do TERMO DE OBRIGAÇÕES DO CHACREADOR serão transferidas ao condomínio após sua constituição e farão parte integrante da respectiva convenção, não afastando a responsabilidade do empreendedor e do proprietário da gleba pelas obras previstas nesta lei.

CLAUSULA TERCEIRA - Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata a cláusula primeira, as proprietárias caucionarão à Prefeitura Municipal de São José da Barra, mediante hipoteca de primeiro grau, chácara avaliada pelo município, no valor correspondente a 150% do valor orçado para as obras de infraestrutura, representada pela Chácara nº 10, com área de 3.492,90 m² (três mil, quatrocentos e noventa e dois metros e noventa centímetros quadrados).

§ 1º - A chácara acima não será objeto de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, e será objeto de CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA, conforme faculta o art. 12, III da Lei 346/2010, a qual somente será liberada após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura Municipal, pelo que não poderá em nenhuma hipótese tal imóvel ser objeto de negociação antes da sua liberação.

§ 2º - Será admitida a liberação parcial da garantia, a cada obra recebida, mantendo-se a relação percentual entre a garantia e o orçamento previsto.

§ 3º - No caso de negligência das proprietárias, a chácara caucionada poderá ser alienada pela Prefeitura a fim de custear as obras referidas nesta Lei.

§ 4º - Decorrido o prazo estabelecido para a execução das obras, se estas não estiverem concluídas, a Administração Municipal poderá executar a garantia recebida, pelo valor dos melhoramentos exigidos e não concluídos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), fazendo-as concluir dentro de cronograma específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Estado de Minas Gerais

§ 5º - A execução da garantia deverá ser providenciada sob pena de responsabilidade funcional do servidor responsável pela fiscalização do parcelamento ou de quem, por culpa ou dolo, deixar de tomar ou protelar as medidas necessárias à execução.

§ 6º - Caberá às proprietárias a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias do empreendimento até a conclusão de todas as obras de infraestrutura previstas no presente Termo.

CLAUSULA QUARTA - Também se comprometem as proprietárias a consignar nas escrituras definitivas as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as faixas não-edificáveis e a natureza do chacreamento.

CLAUSULA QUINTA - As proprietárias comprometem-se, civil e criminalmente, a abrir as matriculas das respectivas chácaras e a levar a registro no cartório competente, à própria custa, a **respectiva hipoteca** conforme mencionado na cláusula 3ª, no prazo previsto para Registro do Chacreamento.

CLAUSULA SEXTA - Caso as proprietárias deixem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda da chacara caucionada, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula segunda deste Instrumento, sem prejuízo de sofrer as cominações da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Comprometem-se as proprietárias a submeter o projeto de Chacreamento ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Decreto de aprovação do projeto de Chacreamento, sob pena de caducidade da aprovação. Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas, maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

São José da Barra, 06 de julho de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município
Sabrina Lima Le Senechal Alves
Proprietária

Vanessa Lima Le Senechal Peixoto
Proprietária
Monica Lima Le Senechal
Proprietária

Testemunhas:

1 *Silvia de Oliveira Farias de Azevedo*

2 *M. A. C. L.*
VITÓRIA DE ALMEIDA VIANA
CPF: 536.471.221-34



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art.

80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição*

ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador

Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Obras e

Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do PROJETO DE

LEI ORDINÁRIA 003/2021 – CM, de autoria do Vereador Régis

Cardoso Freire que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE

LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: ____ / ____ / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP





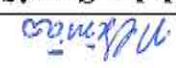
Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021 –CM, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRA PROVIDÊNCIA”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 148, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2021


Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em ____/____/2021


Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designo, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021 –CM, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRA PROVIDÊNCIA”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2021

Vereador Nathan Calbe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em ____/____/2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais
PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 003/2021 que "Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria deste Poder Legislativo, através do vereador RÉGIS CARDOSO FREIRE que pretende dar denominação de ALAMEDA DONA VIRGINIA à atual rua "A" do Chacreamento Le Refuge Premier.

De acordo com a mensagem ao projeto a homenageada, Senhora Virginia Campolongo foi uma exímia dona de casa, mãe e amorosa e teve uma forte ligação com o local, especialmente no Rancho Le Refuge onde ficava à beira do rio.

Do Mérito

Inicialmente observa-se do Regimento Interno desta Casa de Leis a competência do vereador para apresentação de proposições, desde que não se refira a matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 94-É assegurado ao Vereador:

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Verifica-se, ainda, do Regimento Interno a competência da Câmara Municipal para aprovação, mediante maioria absoluta, da alteração de denominação de logradouros públicos.

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias
(...)
XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 84
§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
(...)
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Além disto, de acordo com a Lei Orgânica Municipal cabe ao prefeito oficializar a denominação de vias e logradouros aprovadas pela Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais



XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, mediante **denominação aprovada pela Câmara;**

Pois bem, analisando o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de São José da Barra constata-se que a denominação ou alteração de vias e logradouros não se encontra entre as competências privativas do Poder Executivo. Demais disto, conforme inciso XX do art. 65 verifica-se que o Poder Executivo apenas oficializa a denominação aprovada pela Câmara Municipal.

Este também é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que já se posicionou no sentido de que a Câmara Municipal pode ter a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a denominação de logradouros públicos. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Tratando-se de matéria afeta ao interesse público local, cabe à Municipalidade avaliar a conveniência e possibilidade de reconhecimento de um logradouro público, o que pode, inclusive, ser efetuado pelo próprio Poder Legislativo. A Câmara Municipal também pode dispor sobre denominação de logradouros públicos, inexistindo violação ao Princípio da Separação dos Poderes ou Inconstitucionalidade, visto que o Poder Legislativo não usurpou competência privativa do Poder Executivo. TJMG, Adm 1000015080500000 - publ. 07.10.2016

Tenha-se, por fim, que o parcelamento de solo para fins de **chacreamento de creio** no Município de São José da Barra é disciplinado pela Lei 618/2019, sendo de competência do Município a regulamentação das vias (art. 9º), logo, a denominação das mesmas também constitui interesse público local.

Conclusão

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 30 de setembro de 2021.

MICHEL CARENHO - OAB/MG 83.017

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RÉGIS CARDOSO FREIRE, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 003/2021, de autoria do Legislativo, apresentado pelo Vereador Régis Cardoso Freire, visa denominação de logradouro no Chacreamento Le Refuge Premier.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei esta fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto vem acompanhado do Decreto nº 1.230/2020 do Executivo Municipal que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Chacreamento.

Quanto à competência para a propositura do Projeto, a denominação de ruas não é de competência privativa do Poder Executivo.

Dispõe o Regimento Interno desta Casa que é assegurado ao Vereador apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as de iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do art. 94, inciso II.

Sendo assim, não há nenhum impedimento para que o Poder Legislativo tenha iniciativa na propositura da matéria.

Ademais, o nome proposto, "Alameda Dona Virgínia", visa homenagear pessoa falecida em 2003, estando em consonância com o art. 208, da Lei Orgânica.

Quanto à forma e técnica em que se apresenta, mostra-se adequado, vindo acompanhado de mensagem justificativa, atendendo aos requisitos dispostos no artigo 125, parágrafo único, do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.

Ver. Nathan Calbe Semião
Relator

Pelas Conclusões:
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deasmir Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RÉGIS CARDOSO FREIRE, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 003/2021, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, visa denominação de logradouro no Chacreamento Le Refuge Premier.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Propõe-se o nome Alameda Dona Virgínia como nova denominação da Rua A, no Chacreamento Le Refuge Premier.

Justifica-se pela intenção dos idealizadores do Chacreamento de homenagear a avó, Sra. Virgínia Campolongo.

Mostra-se adequada a homenagem pretendida, uma vez que a denominação conferirá uma identidade histórica e afetiva com os idealizadores do Chacreamento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Nathan Calebe Semião
Presidente

Erika Machado de Souza
Vice-Presidente




ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA


E REDAÇÃO FINAL. As quatorze horas do dia dois de setembro do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores: Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semiao, juntamente com a Coordenadora do Legislativo Evelin Agege e o Assessor do Legislativo Westlei Pimenta. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para a Emissão do Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 003/2021, de autoria do Legislativo, apresentado pelo Vereador Régis Cardoso Freire, visando denominação de logradouro no Chacreamento Le Refuge Premier e ao Projeto de Lei Ordinária 028/2021 que "Autoriza a adesão do Município de São José da Barra ao programa "Serviço de inspeção implantado pelo Consórcio AMEG, define os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal e dá outras providências". Prosseguindo, o Presidente falou que a discussão primeiramente era sobre o Projeto de Lei Ordinária 003/2021, o Presidente passou a palavra para a Coordenadora do Legislativo Evelin Agege para que pudesse fazer a leitura do Projeto e os esclarecimentos correspondido ao Mesmo. Após a leitura e os esclarecimentos cabíveis, o Presidente passou a palavra para os Membros da Comissão. O vereador Deusmar Raimundo usou a palavra e falou que o Projeto apresentado tinha sua legalidade e concordava para a aprovação da Emissão do Parecer. Não havendo mais o uso da palavra com relação aos Membros da Comissão, a Coordenadora do Legislativo usou a palavra para a explanação concreta sobre o Projeto; iniciou falando sobre a competência da propositura do Projeto, e que a denominação de ruas não era de competência privativa do Poder Executivo, e que o Regimento Interno desta Casa era assegurado ao Vereador apresentar proposições e sugerir medidas que visasse o interesse coletivo, ressalvadas as de iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do art. 94, inciso II. Sendo assim, não haveria nenhum impedimento para que o Poder Legislativo tomasse iniciativa na propositura da matéria. Continuando, falou que o nome proposto, "Alameda Dona Virginia", visava homenagear pessoa falecida em 2003, estando em consonância com o art. 208, da Lei Orgânica, e quanto à forma e técnica em que se apresentava, mostrava-se adequado, vindo acompanhado de mensagem justificativa, atendendo aos requisitos dispostos no artigo 125, parágrafo único, do Regimento Interno. Terminado a sua Explicação, e não havendo mais pronunciamentos, o Relator, o vereador Nathan Calebe após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Concordando com o relato do Relator, os vereadores Membros da Comissão, iniciaram a discussão sobre o Projeto de Lei Ordinária 028/2021. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura do Projeto e explicasse o teor do Mesmo, feito isso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto, após a explicação da Coordenadora, decidiram solicitar vistas, nos termos do artigo 76, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, no Projeto de Lei Ordinária 028/2021 para melhor análise da matéria e Emissão do respectivo Parecer. Não havendo mais matérias para serem discutidas. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de setembro de 2021.



Membros

Relator Vereador Nathan Calebe Semiao 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Morais 

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 



ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

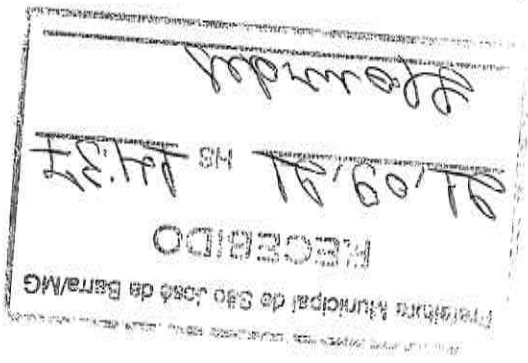
PÚBLICOS. As quinze horas do dia 02 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, vereador Erika Machado, vereador Nathan Calebe Semão e vereador Geraldo Magela Santos Costa, juntamente com a Coordenadora do Legislativo Evelin Agege e o Assessor do Legislativo Westel Pimenta. Abirindo a reunião, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, vereador Nathan Calebe Semão iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Emitir Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 003/2021, de autoria do Legislativo, apresentado pelo Vereador Régis Cardoso

Freire, visando denominação de logradouro no Chacreamento Le Refúgio Premier. O Presidente o vereador Nathan Calebe Semão fez a leitura da matéria, e após o término da leitura, o Mesmo, passou a palavra para os Membros da

Comissão. O vereador Geraldo Magela usou a palavra e falou que anteriormente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o qual era Presidente, o Projeto em discussão já havia sido explicado e esclarecido pela Coordenadora do Legislativo e aproveitando sua fala, fez uma breve explicação para a vereadora Erika Machado, pois a Mesma estava conhecendo o teor do Projeto naquele momento, feito isso, a vereadora Erika Machado usou a palavra e agradeceu o Colega Vereador pelos esclarecimentos apresentados na Comissão, e concordou na Emissão do Parecer relacionado ao Projeto em discussão. Não havendo mais o uso da palavra dos Membros da respectiva Comissão, a Coordenadora do Legislativo, Evelin Agege usou a palavra e falou da intenção dos idealizadores do Chacreamento que seria homenagear a avó, Sra. Virgínia Campolongo, e mostrava-se adequada a homenagem pretendida, uma vez que a denominação conferiria uma identidade histórica e ativa com os idealizadores do Chacreamento. Não havendo mais discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator o vereador Geraldo Magela Santos Costa que após análise da matéria, entendeu pela conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após a concordância de todos da Comissão sobre o relato do Relator foi lavrada a ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de setembro de 2021.

Presidente Vereador Nathan Calebe Semão
Vice-Presidente Vereadora Erika Machado de Souza
Relator Vereador Geraldo Magela Santos Costa





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Em cordial vista, encaminho ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021-
CM, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire que, "Dispõe sobre denominação de
logradouro público e da outras providências", matéria apreciada e aprovada na 34ª
Sessão Ordinária, ocorrida em 20/09/2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 03/2021
São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2021.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 250/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei,

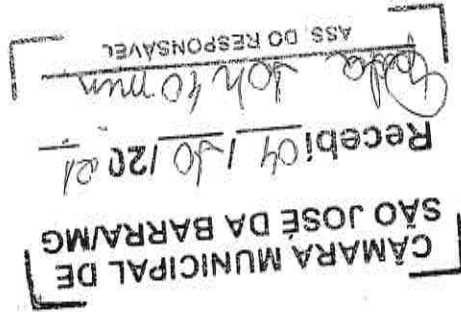
por mim sancionada:

- Lei Ordinária nº 689/2021 – “Dispõe sobre denominação de logradouro público e da
outra providência”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



LEI Nº 689, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.021



“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outra providência”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Alameda Dona Virgínia, a atual Rua “A”, no Chacreamento Le Refuge Premier.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa de identificação referente à nomenclatura da Rua por esta lei denominada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de suas secretarias ou órgão competente, responsável pela notificação do Registro Geral de Imóveis e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 04 de outubro de 2.021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

